

# A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.

(Sem estampilha.)

Por anno . . . . . 28409  
 « Semestre . . . . . 18300  
 « Trimestre . . . . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que decerão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabela desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.

(Com estampilha)

Por anno . . . . . 28930  
 « Semestre . . . . . 18360  
 « Trimestre . . . . . 850

GUIMARÃES 30 D'OUTUBRO.

**T**ERMINOU no n.º anterior a publicação (prometida no n.º 8) do decreto de 30 de Setembro de 1832, pelo qual tem de proceder-se á eleição de deputados no dia 9 do proximo mez de Novembro, e isto com o fim de provar o nenhum effeito, que deviam causar as circulares enviadas das competentes secretarias, aos governadores civis, a administradores dos concelhos; aos prelados diocesanos, e arcyprestres sobre similhante objecto; e de mostrar a justiça, com que concluímos o nosso principal artigo d'aquelle n.º 8 nas palavras — O voto é livre; a lei assim o manda; ninguém póde, mais que a lei. —

Antes que nossa tarefa acabasse, vieram outras circulares em nosso auxilio tanto da secretaria dos negocios do reino, como da secretaria dos negocios ecclesiasticos, pelas quaes os ex.ºs ministros confessavam facilmente sua culpa, declarando: que as primeiras circulares só tinham referencia aos meios de persuasão e nunca aos de violencia, peita ou soborno; e á boa ordem que deve guardar-se no templo!

Nada ha tam mízeravel, como estas desculpas. Uma auctoridade a pedir, a argumentar, e querer convencer não será violentar, não será sobornar?!

O governador civil d'um districto, como o de Braga, proclamando, como principio certo, invariavel, e justo aos administradores dos concelhos, para estes o fazerem aos regedores das parochias (e estes aos multiplicados cabos de policia) que o dever do empregado administrativo é seguir em tudo, e por tudo a politica do governo, e executar pontualmente suas

instrucções, (as de receber uma lista) ameaçado com o cutelo demissorio, que, se não fere sempre pisa, a todos que não se sujeitarem a estas doutrinas, não será sobornar, illudir, e peitar tão avultado numero de eleitores?!

Outro, como o de Castello Branco, officiando aos juizes de direito para estes o fazerem aos juizes eleitos, e officiaes de diligencias exigindo (com termos politicos) a sua cooperação, e a declaração, de que assim o faz, não será obrigar, e seduzir estes eleitores?!

O governador d'uma diocese, como o de Pinhel, proclamando aos arcyprestres, e aos parochos (para estes o fazerem aos povos, que dirigem) a obediencia ás *intencções, ordens, e recommendações do governo*, não será obrigar, illudir, e sobornar os eleitores?! Com que cara poderão os snrs. ministros do reino, e justiça sustentar a legalidade de tal eleição?!

Um parochos a velar, ou fazer a policia do templo, quando a lei incumbe este acto ao presidente da assemblea, e como fiscal ao administrador, ou seu delegado, que manda esteja presente, e que só chama alli o parochos para votar, querendo, e, obrigativo, para reconhecer a identidade do votante seu parochiano! — Causa riso; mas nós aceitamos taes desculpas por boas, provando, como ellas provam, que não foi sem fundamento, que levantamos nossa voz no meio do povo incauto.

Não obstante esta confissão, continuamos com a publicação do decreto, para que nenhum de nossos leitores ignore o processo eleitoral, sabendo aonde a lei é executada, e aonde é infringida, e as penas, que são impostas aos infractores d'ella, sem exceptuar essas authoridades, que pertendem, com sua abusiva intervenção, tornar menos legal um acto tão solenne, qual é o exercicio da soberania popular.

Desejamos, que o ministerio obtenha maioria no parlamento, por que nossa confiança só está refirada a um ou dous dos ministros; mas queremos, que a obtenha pelos meios legaes; porque queremos acima de tudo ver firmado, *na sua realidade*, o governo representativo em Portugal; sem que nos imponha medo, ou receio a politica das nações visinhas, em quanto tivermos no throno um neto de D. PEDRO, o Grande, um filho de D. MARIA II; um alliado da rainha Victoria, do imperador Alexandre, e dos reis Leopoldo, e Victor Manoel.

J. I. d'Abreu Vieira.

**A** lei do recrutamento, que está em vigor, tem defeitos visiveis; tem defeitos, que se reconheceram na pratica; e tem, o que é commum ás nossas leis, isto é, a redacção confusa, ou para dar lugar ás interpetrações variadas, e, com ellas, aos patronatos, ás vinganças, aos recursos, aos pleitos, aos accordãos, e ás *custas*; ou por que os nossos legisladores, em vez de empregarem o tempo no estudo para a discussão dos projectos, empregam-o nos caffès, nos theatros, nos banquetes, nos bailes, nos passeios, e sobre tudo nas visitas ás secretarias, e ministros d'Estado: tenha porem os defeitos que tiver, e que hão de ser remediados com o tempo, ella é a mais justa, e razoavel, que tem existido até os nossos dias.

Todo o cidadão deve contribuir para a manutenção da sociedade com uma quota tributaria; mas o tributo de sangue não tem paridade com o dos meios, e era aquelle, o que carregava, quasi exclusivamente, na classe míseravel, e desvalida, por que não deve considerar-se como tributo, o que se dá voluntaria-

CARTA DE ANASTACIO, MESTRE CHAPELEIRO EM BRAGA A SEU COMPADRE LIMA, MESTRE SERRALHEIRO EM GUIMARÃES.

Já sabia, meu compadre,  
 Pelo primo Julião,  
 Da grande reunião,  
 Que os progressistas tiveram,  
 E commissão, que fizeram.

A escolha não podia  
 Ser mais justa e acertada,  
 Pois tem gente muito honrada,  
 Intelligente, e que sabem  
 Como estas cousas se fazem . . . .

Com honra, com dignidade,  
 E summa moderação;  
 Pois que tem na sua mão  
 O fazerem triumphar,  
 Os nomes, em que votar.

Compadre, as cousas aqui  
 Não correm muito que tal, . . .  
 E receio que a final,  
 Quem não tem nada de tolo,  
 Venha a levantar o bolo.

Eu por mim já principio  
 A cuidar na minha vida,  
 Pois que nesta immensa lida,  
 Eu preciso cá deixar,  
 Quem a saiba governar.

Passo por tanto a fazer,  
 Como a regeneração  
 Uma grande promoção,  
 Entre os meus officiaes,  
 Que se contam doze, e mais.

Deixo na pasta do reino,  
 O meu Manoel Fernando,  
 Quer dizer, fica no mando,  
 Em quanto da patria eu for,  
 Terno pai, bom defensor.

Pois quando de lá voltar,

Não heide tornar a vir,  
 (Seria mesmo de rir  
 Por um momento suppondo.)  
 Talhar um chapéu redondo.

O meu Antonio da Costa  
 Vai p'ra pasta das finanças,  
 Qua me dão muitas esperanças  
 As *subinices*, que tem,  
 De ajuntar algum vintem?

Vai minha Thia Maria,  
 Boa velhinha em verdade,  
 Mas por ter já sua idade,  
 E sentir-se um pouco gasta,  
 A presidente sem pasta;

Meu aprendiz Joaquim  
 Passará a official;  
 Porem terá soldo igual  
 Ao que tem sempre ganhado,  
 Que vem a ser — graduado.

E no dia em que vierem  
 De todo o circulo as actas,

mente; e se até agora temos visto entrar nas fileiras do exercito, em tempos ordinarios, homens abastados, não era a violencia, que alli os conduzia, mas só, e unicamente, o amor da gloria, das honras, e da fortuna.

Hoje todos somos obrigados a pagar este tributo, sem exclusão de classes, ou occupações: a sorte do rico é igual á do pobre, e as sciencias não se julgam incompatíveis com o jôgo das armas. Graças pois aos authores de tal lei; mas mais graças ainda devemos dar aos authores da lei, que passamos a transcrever neste periodico; lei, para a qual a humanidade olha com sorriso; a sociedade com lagrimas de prazer; a civilisação com orgulho, e a disciplina com seriedade: lei, que abafou os gemidos da natureza; que poz o soldado ao abrigo da Carta; que desviou de nós esses restos de vandalismo; que reprovou para os homens, o que já não approvava para os brutos: lei em fim, que dá regularidade aos castigos militares, extinguindo o das varadas, e pancadas com espada de prancha.

Já o mancebo pôde olhar sem horror a vida militar; já pôde esperar sem susto a intimação, de que a sorte o chamou ao serviço das armas; já excusa o andar fugido pelos moutes, e serranias, exposto á fome, e ás inclemencias do tempo; já lhe não é necessario quebrar, ou mutilar os membros do corpo, nem mesmo esperar, que lhe venham lançar as algemas aos pulsos; a lei é igual para todos; o soldado não deixa de ser cidadão livre; e, depois de prestar á patria aquelle serviço, de que ninguem pôde eximir-se, elle volta á casa paterna na flor da sua idade e instruido no manejo das armas a dedicar-se á vida, que lhe convem para segurar sua futura subsistencia, e a liberdade, e independencia da nação.

J. I. d'Abreu Vieira.

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição central — 1.<sup>a</sup> Secção.

**D**OM Pedro por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as cortes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1. São abolidos no exercito do continente do reino e ilhas adjacentes, os castigos de varadas e os de pancadas com espada de prancha.

Art. 2. E' o governo authorisado a pôr em execução o Regulamento provisório disci-

plinar para o Exercito em tempo de paz, apresentado pelo mesmo governo á camara dos Deputados, em proposta de lei de vinte e oito de Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, podendo fazer nelle as alterações que entender convenientes, não só em relação ao Exercito do continente do reino e ilhas adjacentes, mas incluindo todas as prescripções necessarias quanto ás provincias ultramarinas.

Art. 3. O governo dará conta ás Côrtes, na sessão ordinaria de mil oitocentos cincoenta e sete, do uso que fizer da authorisação concedida por esta lei.

Art. 4. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos, por tanto, a todas as authoridades, a que o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram; e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. Os Ministros e secretarios de Estado dos negocios da guerra, e dos da marinha e ultramar, a façam imprimir publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis — REI, com rubrica e guarda — *José Jorge Loureiro — Visconde de Sá da Bandeira.* — Logar do sello grande das Armas reaes.

Carta de lei, etc.

**S**ENDO necessario regular a execução da Carta de lei de quatorze de Julho proximo passado que aboliu no Exercito do continente do reino, e ilhas adjacentes, os castigos de varadas e de pancadas com espada de prancha: Hei por bem, usando da authorisação constante do artigo segundo da mesma lei, approvar o Regulamento que faz parte deste decreto, e baixa com elle assignado pelos Ministros e secretarios de Estado dos negocios da guerra, e da marinha e ultramar. Os mesmos Ministros e secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e seis. — REI. — *José Jorge Loureiro — Visconde de Sá da Bandeira.*

Regulamento para a execução da lei de 14 de Julho de 1856, relativa á abolição no exercito do continente e ilhas adjacentes, dos castigos de varadas e de pancadas com espada de prancha.

#### DISPOSIÇÕES GERAES.

#### CAPITULO I.

N.º 1 **A** Disciplina militar é a primeira condição d'um exercito, e constitue a base principal da sua força.

2. A disciplina consiste na boa ordem, na prompta execução das determinações superiores na inevitavel repressão das menores faltas, e na punição certa daquelles que as commettem.

3. A subordinação constitue a essencia do serviço militar. A obediencia dos inferiores para com os superiores forma a base da subordinação.

4. Todo o militar é obrigado a obedecer promptamente ás ordens dos seus superiores concernentes ao serviço, executando-as litteralmente sem a minima hesitação ou replica.

5. Não é permittida a reclamação ou queixa do inferior para com o superior, senão depois de haver cumprido as ordens recebidas. Se, porem, independentemente de reclamação ou queixa, o inferior entender que por conveniencia do serviço convem fazer alguma observação, ser-lhe-ha esta permittida, obtendo para isso previa licença do superior, se estiver presente.

6. Os superiores são responsaveis pelas faltas de disciplina que commetterem os seus subordinados, se taes faltas procederem de negligencia dos mesmos superiores.

7. Um dos fins da pena é o melhoramento do culpado. Os superiores devem por isso abster-se de empregar rigores excessivos, e punições injustas, ou não authorisadas nas leis. As punições arbitrarias ou excessivas convertem-se em offensas, e longe de excitarem no coração do soldado o sentimento do dever, que forma a base da subordinação e disciplina, exasperam e revoltam, destruindo o effeito moral da condemnação.

8. As punições devem ser proporcionadas não só ás faltas, mas ao comportamento habitual do culpado, e ao seu tempo de serviço.

9. Os superiores devem ter serio cuidado em prevenir as faltas dos seus subordinados, e quando houverem de punir indagarão escrupulosamente todas as circumstancias attenuantes e aggravantes para graduarem a pena, animados tão somente do bem do serviço, e do sentimento de dever, e nunca de outro qualquer.

10. As palavras, os gestos, as acções offensivas e ultrajantes, são absolutamente prohibidas.

11. Os superiores devem tractar os inferiores com bondade, e conduzir-se para com elles, como homens que aspiram á gloria pelo seu valor e dedicacão á virtude.

12. A ordem militar é hierarchica de grão em grão. Em igualdade de grão prefere o mais antigo na graduacão, em igualdade de antiguidade e de graduacão prefere o mais antigo no serviço.

13. A subordinação militar, absoluta em todos os grãos de hierarchia, exclue a idea de arbitrariedade mantem a todos no uso dos seus direitos, e contem-os na justa esphera dos seus deveres.

14. Alem da subordinação no que toca ao serviço militar, os superiores teem direito á consideração e respeito dos inferiores em toda a situação.

15. No serviço militar deve reinar a mais perfeita harmonia. O espirito de partido e parcialidade deve evitar-se.

16. A justiça deve ser a unica norma para todas as acções.

17. Todo o militar no cumprimento dos seus deveres deve procurar corrigir as suas proprias faltas; prevenir qualquer desvio nas regras do bom comportamento; soffrer com resignação os incommodos; contribuir para o bem estar de cada individuo, e

Terão prato de batatas;  
E p'ra mais doce alegria,  
Um soeto nesse dia.

Eu ao Bom Jesus do Monte,  
Já minha promessa fiz;  
Embora tudo me diz,  
Serei da patria um dos pais:  
Não o tenho por demais.

Pois bem sabe, que o diabo  
Uma tranca carregou,  
Bem sei a não disparou;  
Porem não ha que fiar,  
A possa, ou não disparar.

Isto não é porque eu tema  
Deixar de ser deputado,  
Porque sou muito estimado,  
Muito bem quisto em verdade,  
Dentro, e fóra da cidade.

E mesmo que assim não fóra  
Vingra sempre a eleição,  
Pois se em vez de opinião,

Eu somente inspirasse odio,  
Não tiha o thio Custodio?

Pois quem tem as sympathias,  
As relações que elle tem,  
Pode lá temer alguém?  
Um Custodio a trepidar!  
Isso não se pode dar.

Pode fazer divergencias  
No partido progressista,  
Querendo impôr-lhe uma lista  
Com alguns nomes safados,  
Já sem preço nos mercados;

Pode impôr-lhe auctoridade  
Um Manel Zé, um ninguem  
Pode tudo e mais, porem,  
Um Custodio trepidar!  
Isso não se pode dar.

Compadre, fóra de graça,  
Agora serio fallando:  
Se assim isto fór andando  
Na divergencia, em que vai...

O resultado esperai.

Que será: — adeos imprensa,  
Adeos patrias liberdades!  
E são taes authoridades  
Que lhes dão o passamento  
Pelo seu procedimento.

Que por um homem desprezam,  
Centos d'elles, um partido,  
Tornando-o mais dividido,  
E quanto mais fraccionado  
Mais fraco e desanimado.

Veja o governo o estado,  
Em que as cousas por ca vão,  
Attenda ao bem da Nação,  
Não cure só d'amisades,  
P'ra fazer auctoridades.

Adeos! compadre, nem tenho  
Já cabeça para mais;  
Que ao pensar em cousas taes,  
Faço figura de tolo,  
Pois me dá volta o nullo.

boa reputação da corporação, e finalmente amar e reverenciar a Deus.

18. Todos os Generaes, e Officiaes militares em geral, são restrictamente responsaveis pelo cumprimento das precedentes regras.

## CAPITULO II.

## DAS TRANSGRESSÕES.

Art. 1.º Commette transgressão de disciplina, e como tal será punido:

1. Todo o militar que, constituido em grau superior, offender ou injuriar o inferior por palavras ou acções; salvo se de taes palavras ou acções resultar crime a que por lei corresponda pena mais grave.

2. Todo o superior que applicar, ou mandar applicar, penas injustas ou não decretadas na lei; salvo se do acto resultar crime mais grave.

3. Todo o inferior que por negligencia ou inadvertencia não executar prompta e literalmente as ordens dos superiores, ou o que não lhes prestar obediencia completa sem murmuro, hesitação ou réplica, nos casos que não forem qualificados crimes na legislação penal militar.

4. Aquelle que se não submeter promptamente a imposição da pena, ou o que a violar.

5. Aquelle que não concorrer aos actos de serviço para que fôr chamado pelas ordens geraes ou especiaes.

6. A praça de pret que sem licença legitima ou sem estar de serviço, fôr encontrada fora do quartel depois do toque de recolher.

7. Aquelle que por palavras, gestos ou acções faltar ao respeito devido aos seus superiores, ou que delles murmurar, disser mal, ou soltar palavras inconvenientes, salvo havendo injuria qualificada crime pela lei penal.

8. Aquelle que vender ou empenhar qualquer objecto do uniforme que deve apresentar, ou do seu equipamento; ou o que por negligencia os destruir, arruinar, deixando de fazer o que lhe fôr ordenado para a sua boa conservação.

Iguamente aquelle que não tiver em bom estado o seu armamento.

9. Aquelle que por qualquer modo causar perturbação á boa ordem, dentro ou fora dos quartéis, salvo se resultar crime a que por lei corresponda pena mais grave.

10. Aquelle que subministrar alimentos, bebidas espirituosas, ou outro objecto que estiver prohibida, a qualquer preso não tendo para isso a devida permissão.

11. Aquelle que commetter ausencia illegitima que não constitua deserção.

12. O que se deixar dormir estando de sentinella.

13. Aquelle que commetter infracção das leis e regulamentos administrativos e de policia, ou contravenção, sujeita ao julgamento correccional.

14. Aquelle que praticar furto simples, ou outra qualquer illicita appropriação em prejuizo de militares, ou da fazenda militar, fora ou dentro dos quartéis militares, não excedendo o valor de 1\$200 reis, nem sendo acompanhado de circumstancias que constituam o facto crime ou delicto mais grave segundo a lei penal.

15. Aquelle que tiver máo comportamento não observando os preceitos da Religião, da virtude, e da probidade, com escandalo da moral publica, e memospreso dos deveres de familia; bem assim o que se embriagar, o que usar jogos prohibidos, contrahir dividas superiores aos seus meios de fortuna ou com os seus subordinados, e o que praticar acções contrarias ao brio e decoro militar; salvo se do acto resultar crime mais grave qualificado na lei.

Art. 2.º Em geral são consideradas infracções de disciplina todas as transgressões de Regulamento ou de ordens de policia militar e civil, todas as acções incompativeis com a manutenção da boa ordem, todas as faltas contra o dever militar, provenientes de inadvertencia, negligencia ou má vontade, ainda mesmo não especialmente enumeradas neste regulamento.

Art. 3.º As transgressões de disciplina são consideradas mais graves:

1. Sendo commetidas durante o serviço.

2. Sendo reiteradas.

3. Sendo habituaes.

4. Sendo acompanhadas de alguma circumstancia de que possa resultar compromettimento da honra, do brio e decoro militar, ou transtorno da ordem.

(Continua)

## LITTERATURA.

## SONETO.

Sou Pai d'um filho, que não é meu filho,  
 Por que, sendo meu filho, elle é meu Pai;  
 Eu lhe não dei o ser, sendo seu Pai,  
 Elle m'o deu a mim, sendo meu filho!

Fui sempre casto e tenho-o por meu filho;  
 Sou inda virgem, e diz: que sou seu Pai;  
 Sei muito bem, que é filho de outro Pai;  
 E não posso negar, que elle é meu filho.

Não sou primeiro, que elle; e sou seu Pai;  
 Por que sendo primeiro este, — é meu filho,  
 E é filho primeiro que seu Pai!!!

Hei de morrer primeiro, que meu filho,  
 E não herdando o filho os bens do Pai;  
 O Pai é, que ha de herdar os bens do filho.

? ? ?

Guimarães 27 de Outubro de 1836.

S. B.

## LOCALS.

— *Festejos.* — No dia 29 fizeram-se em Guimarães as demonstrações de regosijo do estio, tanto ao nascer do sol, como ao meio dia, e á noite, por ser o dia anniversario do nascimento de S. M. El-Rei o Sr. D. Fernando.

— *Agradecimentos.* — Nós agradecemos á ill.<sup>ma</sup> camara municipal, e acreditamos, que commosco o fazem todos os habitantes do Terreiro de S. Francisco, e rua de Curos, a alteração feita nos signaes de regosijo por occasião do dia anniversario de S. M. o Sr. D. Fernando. Não somos nós opposto ás salvas de 21 tiros, antes lhes damos muito apreço, quando applicadas com propriedade á festividade do dia; o que não achavamos proprio era o lugar, por que nem todos estão habituados ao estrondo da artilheria, que, em grande proximidade, é incomodo aos mesmos artilheiros.

Por esta occasião tambem lhe agradecemos os reparos, que vai fazendo no mesmo terreiro, e bem assim o melhoramento, que se experimenta, ha dias, na illuminação da cidade; com tudo ainda pedimos, que os lampões se accendam logo ás Trindades, embora se apaguem mais cedo esse quarto d' hora de differença, porque, nas noutes d' inverno, é rara a pessoa, que anda pelas ruas um quarto d' hora antes da meia noite, ao passo que depois de trindades transitam centos de pessoas por ellas, isto em quanto não houver meios, para que estejam accesos toda a noite, como o estão nas povoações, que se dizem illuminadas.

— *Enterro.* — No dia 29 foi dado á sepultura o cadaver do ill.<sup>mo</sup> Antonio Ribeiro da Costa Sampaio, rico proprietario, e capitalista desta cidade. A viuva, e filhos, que d'elle ficaram, nada pouparam aos bens de sua alma, e ás honras funebres devidas á sua memoria, e representação, que tinha na sociedade. O vasto templo de S. Francisco adornado de sumptuoso luto, e muitos centos de lumes, esteve desde a madrugada cheio de povo ouvindo as missas, que sem interrupção erão ditas em todos os altares applicadas por sua alma. A's dez horas começou o officio, e proximo ao meio dia a missa cantada sendo celebrante o ill.<sup>mo</sup> e rev.<sup>mo</sup> conego chantre, e acolytos dous collegas seus.

Foram presentes ao officio, e missa cantada muitas irmandades encorporadas, das quaes era irmão, e bem assim a V. O. Ter-

ceira da Penitencia, da qual repetidas vezes foi ministro. A musica foi do insigne professor Rocha Vianna. Seu corpo foi vestido com o uniforme da Ordem de Christo, e seis dos seus confrades o levaram á sepultura. O caixão foi fechado por outro cavalleiro da mesma ordem o ill.<sup>mo</sup> Sr. João Antonio d'Oliveira Cardozo.

No leito da morte, elle descance em paz.

— *Melhoras.* — Somos informado por pessoa, que acaba de chegar do Porto, que o exe.<sup>mo</sup> J. J. Machado Ferraz, tem melhoras consideraveis, e se considera livre de todo o perigo.

— *Partida.* — O ex.<sup>mo</sup> sr. D. João Peixoto da Silva partio hontem repentinamente para Alemquer, sem poder despedir-se dos seus numerosos amigos, nem dar-lhes tempo de poderem ir vê-lo antes da sua sahida. Confiamos, que regressará com brevidade.

## INTERIOR.

## Noticias da Capital.

— *Sessão Real e exposição.* — Hoje teve lugar a sessão real da academia das bellas artes, á qual assistiram SS. MM. e S. A. o Sr. Infante D. Luiz; tambem estiveram presentes s. em.<sup>a</sup> o sr. cardeal patriarcha, o sr. ministro do reino, o sr. Damasceno Monteiro, presidente da camara municipal, e o sr. Serzedello, vereador, e outras pessoas.

SS. MM. e A. chegaram ás duas horas.

O sr. Assis, director da academia, leu um conceituoso discurso, ponderando as qualidades e habilitações indispensaveis n'aquelles que se dão ao estudo das bellas artes; fazendo sobresahir a profeção que as artes tem merecido entre nós desde o dia 25 de Outubro de 1836, em que foi fundada a academia.

Depois o sr. Vasques Martins leu o relatório dos trabalhos academicos, dando conta do numero de alumnos que frequentaram as diferentes aulas nos ultimos quatro annos lectivos, os quaes foram, entre ordinarios, voluntarios e fabris, 715. As aulas nocturnas foram frequentadas por 663 officiaes e aprendizes das artes fabris. Eguamente commemorou os academicos fallecidos, e concluiu proclamando os nomes dos discipulos premiados, os quaes foram os seguintes; os snrs. José Machado Carreira dos Sanctos, Antonio Alfredo da Silva, Luiz Casimiro Franco, José Thomaz Ferreira, José Ferreira Chaves, e Augusto Fernandes Nunes Correa Bacellar Junior, com diplomas d' accessit; e o sr. Daniel José Collares, com a medalha de ouro.

Os discipulos laureados tiveram a honra de receber das mãos de El-Rei o Senhor D. Pedro V, os seus respectivos diplomas.

Concluido este acto, SS. MM. e A. visitaram as salas da exposição, e retiraram-se eram quatro horas.

A exposição acha-se franca até ao dia 26 de Novembro, desde as 10 horas da manhã até ás 3 da tarde, e contem obras de bastante merito.

(Lidador)

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

A telegraphia hespanhola dá-nos os seguintes boletins:

Paris, sem data.

O embaixador de Napoles em Pariz, e o primeiro secretario marcharão para Bruxellas onde se propoem esperar o fim da crise, que tem produzido a interrupção das relações entre França e Napoles.

Londres 18

Os bilhetes do banco em circulação esta semana subiram a 21,064,400; em depósito 3,459,900; divida do governo 11:015,100; diminuição dos bilhetes 637,345.

Um periodico allemão diz, que as conferencias de Pariz se reuniram a 15 do proximo Novembro. Ignora-se o fundamento que terá para o annunciar, e deve-se suppor, que se confirme a noticia, se é que a abertura do novo congresso está tão proxima.

Em uma correspondencia particular da «Discussão» de 17, lê-se o seguinte:

Luiz Napoleão não cessa de passar revistas, para se assegurar, por si proprio, das forças com que pôde contar, em caso d'apuro. Apenas concluida a função militar, volta a toda a pressa para o palácio, a fim de se não expôr a certas demonstrações, que, de vez em quando, costumam sahir da multidão, por entre a qual atravessa.

Deu-se ordem á policia para fazer vista grossa ás contravenções leves das leis vigentes, para não irritar o povo mais do que elle está.

Os estudantes de Pariz espalharam com a lista da subscrição, para as peças de Alexandria uma proclamação que principia por estas palavras:

«A insurreição é o mais sagrado dos deveres» e tem este periodo a meio — «Esse sacerdote que entrou em Roma por uma brecha, onde o sangue fumegava; esse Bourbon impedido pela sombra de Tiberio, esses abutres austriacos que pairam sobre as agoas harmoniosas do Adie, todos conhecem com espanto, que ainda não perdeu a sua victima nem a intelligencia nem a vida; todos sabem que a terra italiana treme debaixo das suas malditas plan-tas, e, como em outras eras hoje tambem nas-cem gigantes das montanhas da heroica Sicilia. O sangue dos martyres fecundou o vosso valor.»

O governo napolitano continua com os seus preparativos de defeza. As reservas de guerra foram chamadas, o que eleva os regimentos de infantaria, que, com os treze batalhões de caçadores, formam em tempo de paz, uma força de 65,000 homens, a perto de 70,000 homens não incluindo os caçadores.

Ao general Filangieri foram abonados os meios sufficientes para reformar todas as bocas de fogo, e mandar construir jangadas. Armaram-se todos os vasos de guerra, e trabalha-se com tanto zelo, que dentro em pouco, 2 naus, 5 fragatas, 2 corvetas, 5 bergantins, dez avis-sos a vapor e grande numero de chalupas canhoneiras poderão sahir dos portos napolitanos.

Os officiaes suissos ao serviço do rei de Napoles que estavam em seu paiz disfructando de licença, foram chamados para se incorporarem com seus respectivos exercitos.

A rainha de hespanha deu no palacio um banquete ao enviado russo, conde Benkendorf.

O general Serrano é conservado na embaixada de Pariz, por assim o haver desejado o imperador Napoleão.

*Publicações Litterarias.*

**ALMANAK**

DO

**DIABO BRUXAS E FEITICEIRAS.**

PELO AUTHOR DO

Borda Leça e Lunario Portuguez,

Raphael Carlos Pereira e Souza.

PARA 1857.

Este Almanak, contem, alem do Kalendario, e mais os seguintes e curiosos artigos: — Deus; Cousas que mais nos incommodam;

Lembranças do passado; Portugal; Familia real; Advertencias diversas; Dias de gala; Pragas; Homem—sua definição; Vida do Homem; Receitas; Variedades; Conselhos d'uma thia a uma sobrinha; Um par de ladrões; Interrogações; Uma herança ao diabo; Uma difficil questão; Bruxas e feiticeiras; Uma rapariga endemoni-nhada.

Vende-se por 40 rs, na rua do Bom-jardim n.º 7; Caldeireiros, n.º 9 e 10, e nas provincias em todos os estabelecimentos aonde se vende a BIBLIOTHECA das DAMAS.

Resma, bruchada e apa-rada . . . . . 10\$000  
Meia resma . . . . . 6\$000  
Um quarto, dita . . . . . 3\$600  
Mão . . . . . \$720

**LUNARIO PORTUGUEZ,**

COMPOSTO POR

Raphael Carlos Pereira e Souza,  
Author do muito acreditado

*Almanak-Repertorio*

**BORDA LEÇA.**

Um volume em oitavo de 200 paginas e um mappa.

Este Lunario, alem de conter um resumo aperfeiçoado, e ao alcance de todos, de tudo o que contem os antigos lunarios traduzidos do hespanhol, contem muitas receitas e curiosidades que o tornam mais interessante.

Vende-se na rua do Bom-jardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. Preço, em brochura, 240 reis; e encader-nado 360.

**O CARAPOCEIRO**

REPORTORIO CRITICO-JOCOSO, E  
PROGNOSTICO DIARIO,

Para 1857.

(1.º anno da sua publicação)

Contem alem das phases da lua, e os dias particulares de semear, um juizo do anno perpetuo, pelas letras Dominicæes, e o modo muito facil de as achar, acompanhado com exemplos; um caso muito sério; o aldeão zeloso; o clero, ou o que é um máo padre; historia do escravo e do leão no dezerto do Egypto; carta do Guimarães (de pedra) ao ao seu amigo de Lousada; influencia dos tempos pelos planetas, e sua origem, segun-do a fabula; Santa Quiteria no monte de Margaride; eclipses, velações, estações do anno, equinocios, solesticios, prologo ao leitor e com as festas moveis calculadas até ao anno de 1866, etc.

Vende-se no Porto, rua do Bomjardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. — Preço 100 rs.

Recebemos o n.º 5 do *Interes-sante*, jornal que se publica em Braga.

**EDITAL.**

*A Camara Municipal de Gui-marães. &c.*

Faz saber, que tendo obtido do Conselho de Districto au-thorisação para ter um medico de partido, com o ordenado an-nual de 200\$000 rs, convida por isso a todo o bacharel formado em medicina, a quem convenha, a comparecer perante a dita Ca-mara, no praso de 15 dias a con-tar da data deste. As condições estão patentes na secretaria da mesma.

Guimarães 24 de Outubro de 1856.

O Presidente

João Carlos d'Araujo Portugal.

(27)

**ANNUNCIOS.**

João Peixoto da Silva, da Casa do Salvador, subur-bios desta cidade, tendo de se auzentar para a Estremadura por algum tempo, e não podendo, como desejava despedir-se pes-soalmente das pessoas de sua amisade, pede desculpa de o fa-zer por este modo. (29)

PELO Juizo de Direito desta Comarca e car-torio do escrivão Ferreira Porto, habilitão-se á curadoria dos bens do ausente Antonio Antunes, que foi do lugar de Reguengo, freguezia de Gonça, seus sobrinhos Avelino e João, assis-tidos de sua Mãe Anna Luiza, Maria Mequelina, e Anna Maria, do mesmo lugar e freguezia des-ta Comarca, para que correu editos de 15 dias. Quem pois se julgar com igual ou melhor de-reito pôde vir deduzil-o. (30)

João Vasco Ferreira Leão, ausentando-se des-ta cidade, e não podendo, como desejava, despedir-se pessoalmente das Pessoas da sua amisade pede desculpa de o fazer por este mo-do. (25)

PELO Juizo de direito desta cidade e cartorio do escrivão Souza Guimarães tem de arre-matar-se uma morada de casas sita na Praça de S. Thiago, por força de execução que o Rd.º Bernardino Antonio Teixeira Leite, Pa-rocho da freguezia dos Gemios, move a Maria d'Oliveira Leite e seus irmãos menores, e seu Pai e tutor, isto no dia 1.º de Novembro pro-ximo por 10 horas da manhã no tribunal das audiencias e praça publica no extinto con-vento de S. Domingos desta dita cidade. (24)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.  
Rua da Caldeira n.º 32.